

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRO E CONSULTA DE BENS E OUTRAS AVENÇAS**

## **(DISPOSIÇÕES APLICADAS AO USUÁRIO)**

Pelo presente instrumento, as Partes, de um lado:

a) CADASTRO NACIONAL DE BENS DO BRASIL, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.267.333/0001-02, doravante denominada simplesmente "ME\*PERTENCE", de acordo com a denominação com que os serviços objetivados por este Contrato são oferecidos a seus usuários; e, de outro lado.

b) A PESSOA FÍSICA OU A PESSOA JURÍDICA que deu o aceite eletrônico, leu e está de acordo com o presente contrato de prestação de serviços, com as regras de uso e com as normas de segurança e privacidade da ME\*PERTENCE, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Cadastro e Consulta de bens e Outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

## **CAPÍTULO I - ACEITAÇÃO DO CONTRATO E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1. Faz parte integrante do presente contrato, para todos os fins:

a) Os formulários referidos na cláusula 8.6-a até 8.6-h abaixo, fornecidos pelo ME\*PERTENCE por meio da Internet no endereço [www.mepertence.com](http://www.mepertence.com) e preenchidos e enviados a ME\*PERTENCE pelo CONTRATANTE também por meio da Internet.

b) As normas de segurança e privacidade adotadas pela ME\*PERTENCE e que se encontram no endereço [www.mepertence.com](http://www.mepertence.com)

c) As regras de uso do site da ME\*PERTENCE, com as condições gerais para a utilização dos serviços e que se encontram em: [www.mepertence.com](http://www.mepertence.com)

2. Ao marcar a opção "Li e estou de acordo com os termos" constante do formulário fornecido pela ME\*PERTENCE por meio da Internet, o CONTRATANTE está declarando ter lido e aceito, sem reservas, todas as cláusulas e condições do presente Contrato.

2.1. O CONTRATANTE declara-se ciente de que deverá consultar o presente contrato na página da ME\*PERTENCE toda vez que efetuar um novo Cadastro de Bem, Consulta de bem e/ou a inclusão ou exclusão do registro de ROUBO, FURTO ou PERDA de bem.

## CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

3. As seguintes palavras e expressões, quando iniciadas por maiúscula neste contrato, terão os seguintes significados:

a) Cobrança de Serviço: modalidade de cobrança em PARCELA ÚNICA, POR CADA BEM CADASTRADO, válido por um período de 5 (cinco) anos a contar da data da conclusão do cadastro do bem, e definida entre o CONTRATANTE e a ME\*PERTENCE, onde o CONTRATANTE autoriza o repasse de recursos a ME\*PERTENCE, pelo meio de pagamento escolhido ou por qualquer outro meio que a ME\*PERTENCE indicar. A referida cobrança é utilizada para manutenção do cadastro do bem e/ou serviços que importem na sua disponibilização para consulta contínua. A Cobrança de Serviço pode também ser designada pelo nome de "Registro de Bem" no site do Serviço e nas comunicações realizadas pela ME\*PERTENCE.

b) Pesquisa: são as consultas de bens realizadas no site da ME\*PERTENCE por qualquer Usuário Cadastrado.

c) Política de Privacidade e Regras de Uso: são aquelas acessíveis por meio da página da ME\*PERTENCE da internet [www.mepertence.com](http://www.mepertence.com)

d) Conta ME\*PERTENCE: perfil do usuário, vinculado a um banco de dados seguro no qual o ME\*PERTENCE mantém o registro dos Bens cadastrados de um usuário. A Conta ME\*PERTENCE pode também ser designada apenas pelo nome de "Conta" ou "Perfil" nos formulários de cadastramento de usuários que a ME\*PERTENCE disponibiliza na Internet, conforme a cláusula 8ª abaixo.

e) Serviço: terá o significado que lhe dá a cláusula 4ª abaixo.

f) Usuário Vendedor: Conta mantida por um funcionário, indicado por um Usuário Corporativo, sendo este fabricante, ou lojista que comercialize quaisquer um dos Bens listados no campo "Categoria" do formulário de cadastro de bens na CNB BRASIL, por meio da qual o Usuário Vendedor de alguma forma ofereça a seus clientes, os serviços da ME\*PERTENCE para recebimento dos respectivos Pontos por indicação de novos Usuários que cadastrem pelo menos 01 (hum) novo Bem.

g) Usuário Institucional: Conta mantida por um integrante das forças de segurança do País, do Ministério Público e do Judiciário, devidamente cadastrado e verificado pela ME\*PERTENCE, na qual o Usuário Institucional além de ter acesso a todos os serviços disponibilizados aos demais Usuários, terá acesso a outras informações vinculadas exclusivamente aos Bens com notificação de ROUBO, FURTO ou PERDA para facilitar a devolução do Bem ao usuário que o cadastrou, bem como contribuir com a prisão de quem se encontrava com o referido Bem; o usuário Institucional também poderá emitir certidões e cadastrar os bens apreendidos, alimentando assim um imenso banco de dados que poderá ser consultado por outros usuários a qualquer tempo.

h) Perfil Prata: usuário dos serviços do ME\*PERTENCE que ainda não realizou o cadastro completo de seus dados pessoais e de endereço, este utiliza os serviços da ME\*PERTENCE para uma única e específica finalidade, a Consulta de Bens pelo nosso Site na internet ou pelo Aplicativo de consulta no celular, de forma GRATUITA, mediante aceite das condições previstas no presente Contrato;

i) Perfil Ouro: usuário dos serviços da ME\*PERTENCE que tenha cadastrado junto a ME\*PERTENCE por meio do preenchimento completo de seus dados pessoais e de endereço e telefone de contato.

j) Perfil Corporativo: fabricante, distribuidor ou lojista que comercialize quaisquer um dos Bens listados no campo "Categoria" do formulário de cadastro de bens na ME\*PERTENCE, onde os mesmos poderão fazer Transferências entre Contas de Usuários Corporativos, com CNPJ diferentes, como também poderá fazer a Transferências do Bem Cadastrado direto para a Conta do Usuário Ouro, nos termos do presente contrato. Este Usuário também será o responsável por Autorizar um "Usuário Vendedor".

l) Perda do Bem: podendo também ser denominada apenas pelo nome de "Perda", ocorre quando o usuário simplesmente perdeu o seu Bem Cadastrado ou mesmo quando o Usuário não tem a certeza do FURTO do Bem, e em consequência disso não registrou um Boletim de Ocorrência Policial, quando este Bem for consultado aparecerá uma mensagem de "ESTE BEM ESTÁ CADASTRADO NA ME\*PERTENCE, E POSSUI NOTIFICAÇÃO DE BEM PERDIDO ou EXTRAVIADO", e logo abaixo aparecerá um espaço onde será possível comunicar ao Usuário onde o mesmo poderá receber seu de volta.

### **CAPÍTULO III - OBJETO**

4. A ME\*PERTENCE, por si própria ou por intermédio de empresa por ela contratada ou com ela associada, pela qual se responsabiliza, colocará à disposição do CONTRATANTE, através de meios digitais de transmissão de informações, seu serviço de CADASTRO DE BENS E CONSULTA DE BENS (o "Serviço"). O Serviço consiste na criação de um BANCO DE DADOS de titularidade do CONTRATANTE, na inclusão de Bens de sua propriedade bem como na disponibilização das informações necessárias para consulta por parte dos Usuários em geral, e principalmente do Usuário Institucional, dos Bens com Registro de ROUBO, FURTO ou PERDA, mediante prévia NOTIFICAÇÃO pelo CONTRATANTE com a utilização de uma ferramenta disponibilizada em sua Conta, de modo a facilitar uma possível recuperação do BEM ROUBADO, FURTADO ou PERDIDO, bem como, na facilitar a consulta dos bens com restrição de ROUBO ou FURTO evitando assim o comercio ilegal desses bens e consequentemente contribuindo para diminuição dos crimes relacionados a esses.

4.1. Para todos os CONTRATANTES na qualidade de Usuário, o serviço de consulta de Bens da ME\*PERTENCE será GRATUITO, para o

CONTRATANTE na qualidade Usuário Ouro, Usuário Institucional, Usuário Vendedor e Usuário Corporativo haverá a Cobrança de uma taxa de Serviço apenas uma ÚNICA vez por cada Bem Cadastrado, conforme as disposições do presente contrato e informações contidas na página da ME\*PERTENCE, no endereço eletrônico <http://mepertence.com>

5. Para acesso ao Serviço, o CONTRATANTE deverá possuir o equipamento necessário, inclusive computador ou Smartphone conectado à Internet, provedor de conexão à Internet, equipamentos, acessórios e softwares. O CONTRATANTE é o único responsável pela obtenção, manutenção e custeio do equipamento, da conexão à Internet e dos acessórios e softwares mencionados nesta cláusula 5ª, bem como por certificar-se de que suas configurações satisfazem os requisitos necessários à fruição do Serviço. O Contratante será o único responsável por eventuais danos que venha a sofrer em seu equipamento em decorrência do mau uso de qualquer hardware, software ou conexões.

6. TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO INTEGRAL E ININTERRUPTO DE QUALQUER SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO OU DE INFORMÁTICA, DURANTE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS POR ANO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, NESTA SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE TAMBÉM SE INCLUINDO, EM RAZÃO DE SUA COMPLEXIDADE, A DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE EM RAZÃO DA DEPENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADOS POR TERCEIROS, A ME\*PERTENCE NÃO GARANTE, DE NENHUMA FORMA, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORMA ININTERRUPTA OU ISENTA DE ERROS E NÃO SE RESPONSABILIZA PELA IMPOSSIBILIDADE DE SE REALIZAREM CADASTRO DE BENS, CONSULTA DE BENS, EMISSÃO OU VALIDAÇÃO DE CERTIDÕES DURANTE OS PERÍODOS DE INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO.

7. O CONTRATANTE declara-se ciente de que o Serviço não é e nem se destina a ser comparável aos serviços cartorários oferecidos por Cartórios de Registros, declara-se ciente de que o Serviço não é e nem se destina a ser comparável aos serviços oferecidos por Seguradoras de Bens (não é seguro de bem) e nem de Registro de Boletins de Ocorrência da Polícia Judiciária, consistindo apenas em uma forma de facilitação de Cadastro e Consulta de Bens, e notificação pública de ROUBO/FURTO ou PERDA desses bens que será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, mediante estes serviços de Cadastro e Consulta de Bens, buscamos contribuir com a sociedade civil organizada, disponibilizando a Consulta de Bens de forma gratuita para todos os CIDADÃOS comuns e para as Forças de Segurança do País (POLICIAIS CIVIS, POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS FEDERAIS, POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, GUARDA CIVIS MUNICIPAIS, AGENTES PRISIONAIS E OUTROS), este banco de dados on-line que contribuirá para identificação dos BENS ROUBADOS/FURTADOS ou PERDIDOS, que tiverem sido Cadastrados em nosso sistema, bem como, na responsabilização civil e criminal do indivíduo que estiver de posse de um Bem que possua Registro de

ROUBO/FURTO, e ainda ajudar na recuperação e DEVOLUÇÃO do Bem a seu verdadeiro proprietário.

#### **CAPÍTULO IV - USO DO SERVIÇO**

8. Para utilizar o serviço como Perfil Prata, o CONTRATANTE deverá preencher corretamente o formulário de cadastramento disponibilizado no endereço eletrônico <http://mepertence.com> no qual fornecerá, EMAIL (válido) e SENHA e enviar ao ME\*PERTENCE.

8.1 Para utilizar o serviço como Perfil Ouro, o CONTRATANTE deverá preencher corretamente o formulário de cadastramento disponibilizado no endereço eletrônico <http://mepertence.com> no qual fornecerá NOME(completo), CPF, ENDEREÇO, TELEFONE PARA CONTATO.

8.2 Para utilizar o serviço como Perfil Institucional, o CONTRATANTE deverá preencher corretamente o formulário de cadastramento disponibilizado no endereço eletrônico <http://mepertence.com> no qual fornecerá NOME(completo), CPF, INSTITUIÇÃO A QUE PERTENCE, MATRICULA, ENDEREÇO DE LOTAÇÃO(opcional), TELEFONE PARA CONTATO e enviar a ME\*PERTENCE para confirmação de dados e liberação de Conta. O Perfil Institucional poderá ter bens cadastrados em sua Conta desde que cumpridas às exigências da cláusula 8.1.

8.3 Para utilizar o serviço como Perfil Corporativo, o CONTRATANTE deverá preencher corretamente o formulário de cadastro disponibilizado no endereço eletrônico <http://mepertence.com> no qual fornecerá RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, NOME E CPF DO RESPONSÁVEL, TELEFONE PARA CONTATO, SEGUIMENTO E TIPO DE PRODUTO(S) QUE COMERCIALIZA, EMAIL (válido), LOGIN e SENHA, e enviar ao ME\*PERTENCE.

8.4 Para utilizar o serviço como Perfil Vendedor, o CONTRATANTE deverá ser indicado por um Perfil Corporativo e logo após, deverá preencher corretamente o formulário de cadastro disponibilizado no endereço eletrônico [www.mepertence.com](http://www.mepertence.com) no qual fornecerá NOME(completo), CPF, FILIAÇÃO, ENDEREÇO, TELEFONE PARA CONTATO, EMAIL (válido) e SENHA e enviar a ME\*PERTENCE. O Usuário Vendedor poderá ter bens cadastrados em sua Conta desde que cumpridas às exigências da cláusula 8.1.

8.5 O USUÁRIO PRATA NÃO PODERÁ UTILIZAR O MECANISMO DE EMISSÃO E VALIDAÇÃO DE CERTIDÕES.

8.6 A ME\*PERTENCE fornece, por meio da Internet, os seguintes formulários para cadastramento:

a) o formulário "Cadastro de Perfil Prata", que se encontra na página do ME\*PERTENCE;

b) o formulário "Cadastro de Perfil Ouro", que se encontra na página do ME\*PERTENCE;

c) o formulário "Cadastro de Perfil Institucional ", que se encontra na página do ME\*PERTENCE;

d) o formulário "Cadastro de Perfil Corporativo", que se encontra na página do ME\*PERTENCE;

e) o formulário "Cadastro de Perfil Vendedor", que se encontra na página do ME\*PERTENCE;

f) o formulário "Cadastro de Bens", que se encontra na página do ME\*PERTENCE;

g) o formulário "Pagamento", para o qual o "Usuário" será direcionado para o Site do **PAGSEGURO**, ou qualquer outro site seguro de pagamentos a fim de concluir o pagamento da Cobrança de Serviço; e

h) o formulário "Abra sua Conta ME\*PERTENCE", que se encontra no endereço <http://mepertence.com> e que é o primeiro cadastro de "Usuário" da ME\*PERTENCE.

9. O CONTRATANTE na qualidade de Perfil Ouro, Perfil Institucional, Perfil Corporativo e Perfil Vendedor poderá, dentre outras funcionalidades que porventura venham a ser criadas, observadas as cláusulas e condições do presente contrato, realizar múltiplas consultas de bens, emissão e validação de certidões, Cadastrar Bens, manter Bens em sua Conta ME\*PERTENCE e notificar a ME\*PERTENCE através de sua Conta, o Registro de ROUBO/FURTO ou PERDA em um (01) ou mais de seus Bens Cadastrados.

10. A utilização do Serviço pelo CONTRATANTE como Perfil Prata, permitirá ao CONTRATANTE, observadas as cláusulas e condições do presente contrato, realizar uma única função no sistema, a "Consulta de Bens", ainda que GRATUITAMENTE, e, com a conclusão da referida Consulta o CONTRATANTE poderá automaticamente ser direcionado para um formulário de Cadastro de Bens, caso o Bem consultado seja de sua propriedade e o CONTRATANTE deseje cadastrá-lo. Desejando cadastrar o bem posteriormente o CONTRATANTE poderá assim fazê-lo diretamente em sua Conta ME\*PERTENCE, e será necessário o preenchimento das informações necessárias à conclusão do Perfil Ouro e do referido Bem.

11. O CONTRATANTE, na qualidade de "Perfil Vendedor" ou "Perfil Corporativo" que utilizar como meio de pagamento os Pontos de suas indicações, deverão observar o prazo de validade para utilização dos Pontos que será de 12 (meses) contados a partir da data da indicação. Os Pontos não utilizados dentro do prazo informado acima perderão sua validade, não restando a ME\*PERTENCE qualquer obrigação de aceitação dos Pontos expirados.

12. O CONTRATANTE deverá possuir um endereço de e-mail válido e informá-lo a ME\*PERTENCE no campo correspondente dos formulários pertinentes.

13. O CONTRATANTE deverá ter preenchido os formulários que houver enviado a ME\*PERTENCE com informações precisas, verdadeiras e completas, conforme solicitadas pela ME\*PERTENCE em cada um dos referidos formulários, nos termos do presente contrato. No caso de se ter cadastrado em qualquer das formas de “Usuário”, o CONTRATANTE deverá atualizar os seus dados pessoais sempre que neles ocorrer uma alteração. O CONTRATANTE RESPONSABILIZA-SE CIVIL E CRIMINALMENTE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS NOS FORMULÁRIOS ENVIADOS a ME\*PERTENCE, ficando a esta autorizada a proceder conforme a cláusula 17 abaixo para assegurar-se quanto à veracidade e exatidão de tais informações.

14. O CONTRATANTE cadastrado como “Usuário” terá uma senha(password) e a qual deverá ser informada juntamente com o e-mail cadastrado, toda vez que o CONTRATANTE desejar utilizar o Serviço. O CONTRATANTE obriga-se a manter sua senha em sigilo e a não a revelar a qualquer terceiro.

15. O CONTRATANTE obriga-se a tomar todas as precauções necessárias a fim de evitar que terceiros utilizem o Serviço em seu nome. O CONTRATANTE CONCORDA EM RESPONSABILIZAR-SE PELOS REGISTROS DE ROUBO/FURTO OU PERDA, FEITOS EM SEU NOME POR TERCEIROS, AINDA QUE SEM SUA AUTORIZAÇÃO, CASO ESSES TERCEIROS TENHAM, SEM CULPA EXCLUSIVA DA ME\*PERTENCE, TIDO ACESSO À SENHA OU A OUTROS DADOS DO CONTRATANTE, DE FORMA A REALIZAR EM NOME DO CONTRATANTE QUAISQUER DOS SERVIÇOS ACIMA CITADOS.

16. O CONTRATANTE não poderá ter mais de uma “Conta” sob sua titularidade ao mesmo tempo. A ME\*PERTENCE reserva-se o direito de unificar os Cadastros de Bens, bem como cancelar as “Contas” excedentes do CONTRATANTE que já tiver outra “Conta” previamente cadastrada, juntamente com os respectivos dados de cadastro, email’s e senhas excedentes, de forma a assegurar que, nos termos deste Contrato, o CONTRATANTE mantenha ativo apenas uma única Conta ME\*PERTENCE. Não é permitido ao CONTRATANTE informar o mesmo endereço de e-mail ou o mesmo CPF ou CNPJ de usuário já cadastrado, ou informar outros dados que indiquem que o usuário já está cadastrado como CONTRATANTE junto a ME\*PERTENCE, salvo no caso do cadastramento de Perfil Ouro para utilização dos serviços da ME\*PERTENCE como Perfil Vendedor, mediante preenchimento dos formulários próprios e aceitação do correspondente contrato, nos termos do presente contrato, ficando estabelecido, contudo, que também neste caso haverá uma única Conta ME\*PERTENCE sob a titularidade do CONTRATANTE.

17. A ME\*PERTENCE RESERVA-SE O DIREITO DE UTILIZAR TODOS OS MEIOS VÁLIDOS E POSSÍVEIS PARA, SE ENTENDER NECESSÁRIO, CONFIRMAR OS DADOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE QUANDO DE SEU CADASTRAMENTO. A ME\*PERTENCE PODERÁ, ENTRE OUTRAS MEDIDAS, SOLICITAR AO CONTRATANTE DADOS ADICIONAIS E DOCUMENTOS QUE JULGUE PERTINENTES, BEM COMO CONSULTAR

BANCOS DE DADOS MANTIDOS POR TERCEIROS. CASO A ME\*PERTENCE CONSTATE HAVER, ENTRE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRATANTE, INFORMAÇÕES INCORRETAS, INCOMPLETAS E/OU INVERÍDICAS, CASO O CONTRATANTE DEIXE DE ENVIAR PRONTAMENTE A ME\*PERTENCE, DE FORMA SATISFATÓRIA, OS DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS OU CASO, AINDA, A ME\*PERTENCE CONSTATE HAVER RESTRIÇÕES AO CONTRATANTE, A ME\*PERTENCE PODERÁ ATUALIZAR OU COMPLEMENTAR AUTOMATICAMENTE OS DADOS E/OU BLOQUEAR A CONTA ME\*PERTENCE DO CONTRATANTE, SUSPENDENDO E/OU REVOGANDO QUAISQUER CADASTROS DE BENS, EMISSÃO E VALIDAÇÃO DE CERTIDÕES E REGISTROS DE ROUBO/FURTO OU PERDA DOS SEUS REFERIDOS BENS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS PREVISTAS NO PRESENTE CONTRATO E SEM QUE ASSISTA AO CONTRATANTE QUALQUER SORTE DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO.

18. O CONTRATANTE autoriza expressamente que o seu cadastramento seja feito e mantido pela ME\*PERTENCE, bem como autoriza a ME\*PERTENCE a fornecer as informações constantes de referido cadastro (i) a autoridades públicas competentes que as solicitarem formalmente, nos termos da Constituição Federal brasileira e demais legislações aplicáveis e (ii) a seus parceiros estratégicos, comerciais ou técnicos, com a finalidade de disponibilizar melhores conteúdos e/ou serviços ao CONTRATANTE. Ademais, o CONTRATANTE declara expressamente e concorda que a ME\*PERTENCE colete informações para realização de acompanhamento de tráfego, com intuito de identificar grupos de perfil de Usuários e para fins de orientação publicitária.

18.1. As condições constante da Cláusula 18 acima, aplicar-se-ão também aos Usuários Prata.

## **CAPÍTULO V - INCLUSÃO DE “PONTOS” NA CONTA ME\*PERTENCE DO CONTRATANTE**

19. A REALIZAÇÃO DE INCLUSÃO DE PONTOS, ESTÃO SUJEITAS AOS LIMITES PREVISTOS NA TABELA CONTIDA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://mepertence.com>

19.1. A inclusão de pontos poderá ser feita pela ME\*PERTENCE para uma única Modalidade, a indicação, sendo esta indicação de “novos” Usuários, e que Cadastrem pelo menos 01 (um) Bem em sua nova Conta ME\*PERTENCE.

19.2. O Usuário Vendedor, por seu exclusivo critério, poderá escolher a forma de utilização de seus Pontos, podendo solicitar sua conversão em valor monetário nacional R\$ (Real) na proporção de equivalência de um para um, ou seja, cada Ponto será convertido em R\$ 1,00 (hum real), que poderá ser creditado em conta de Instituição Bancária Nacional de mesma titularidade (Nome e CPF) do CONTRATANTE, tendo pra esta opção de utilização de seus



Pontos a necessidade de conversão de no MÍNIMO DE 50 (cinquenta) PONTOS, como também só poderá haver apenas 01(uma) solicitação, a cada 30 dias, pelo CONTRATANTE no período de vigência do presente contrato.

19.3. O Usuário Vendedor, também poderá utilizar seus Pontos para efetivar o Cadastro de novos Bens ou para o pagamento da Cobrança de Serviço junto a ME\*PERTENCE, na proporção de equivalência de um para um, ou seja, cada Ponto será convertido em R\$ 1,00 (hum real) e descontados diretamente na Conta ME\*PERTENCE do CONTRATANTE.

19.4. A interrupção ou o atraso da operação de crédito, quando descumpridas pelo Usuário Vendedor, as condições previstas na cláusula 19.2, não acarretará quaisquer responsabilidades para a ME\*PERTENCE.

19.5. Somente poderão ser feitos Pagamentos a Usuários Vendedores localizados no território nacional, devendo o valor das conversões de seus Pontos serem sempre expressos em moeda corrente nacional (atualmente, Reais, ou R\$). Não serão realizados em hipótese alguma quaisquer Pagamentos a Usuários Vendedores que não estejam localizados no território nacional, ou cujo valor não esteja expresso em moeda corrente nacional.

20. Os Pontos na Conta ME\*PERTENCE do CONTRATANTE somente serão reconhecidos pela ME\*PERTENCE após a confirmação, conforme o caso:

a) do recebimento da respectiva quantia pela ME\*PERTENCE, decorrente de pagamento da Cobrança de Serviço efetuado por Usuário indicado diretamente pelo Usuário Vendedor junto a ME\*PERTENCE;

b) da efetiva transferência da respectiva quantia pela Pagseguro ou por qualquer outra empresa contratada pela ME\*PERTENCE para a conta corrente da ME\*PERTENCE, caso o CONTRATANTE tenha indicado o Usuário Ouro e o mesmo não realizou o pagamento da Cobrança de Serviço, o Usuário Vendedor não fará jus ao recebimento dos Pontos correspondentes;

21. Os Pontos que forem, por meio da modalidade referida na cláusula 20 na letra "a", incluídos na Conta ME\*PERTENCE do CONTRATANTE cadastrado como Usuário Vendedor poderão ser utilizados no período de 12 (doze) meses pelo CONTRATANTE, a partir da data da confirmação do recebimento do crédito pela ME\*PERTENCE, conforme a cláusula 20, letra "b" acima e nas cláusulas 72 a 75 abaixo.

22. O CONTRATANTE poderá consultar a quantidade de Pontos em sua Conta a qualquer momento, através de mecanismos disponibilizados pela ME\*PERTENCE seja em seu site ou através de outros mecanismos que a ME\*PERTENCE venha a disponibilizar e informar ao CONTRATANTE.

22.1 O CONTRATANTE, poderá utilizar seus Pontos para efetivar o pagamento da Cobrança de Serviço de um Usuário que tenha sido indicado pelo Contratante, observadas todas as regras e Cláusulas deste contrato.

23. OS PONTOS EXISTENTES NA CONTA DO CONTRATANTE NÃO SOFRERÃO QUALQUER TIPO DE ATUALIZAÇÃO, PERMANECENDO INALTERADOS POR TODO O PRAZO EM QUE FOREM MANTIDOS NA CONTA. A ME\*PERTENCE NÃO TERÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA DESVALORIZAÇÃO OU DESATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR CORRESPONDENTE AOS PONTOS MANTIDOS PELO CONTRATANTE EM SUA CONTA.

24. A ME\*PERTENCE NÃO TERÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE CASO DEIXE DE INCLUIR PONTOS NA CONTA DO CONTRATANTE EM RAZÃO DA FALTA DA CONFIRMAÇÃO NECESSÁRIA AO RECONHECIMENTO DE ALUDIDOS CRÉDITOS, SEGUNDO A CLÁUSULA 20, LETRA "B" ACIMA, POR QUALQUER MOTIVO, INCLUSIVE POR FALHA, ATRASO OU INDISPONIBILIDADE DOS MECANISMOS UTILIZADOS PELA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA OU, AINDA, PELA AUSÊNCIA DE SALDO OU CRÉDITOS SUFICIENTES NA FONTE DE RECURSO INFORMADA A PAGSEGURO OU A QUALQUER OUTRA EMPRESA CONTRATADA PARA ADMINISTRAR OS RECEBIMENTOS DA ME\*PERTENCE.

25. SE HOUVER INDÍCIO DE ILICITUDE, FRAUDE OU VIOLAÇÃO AO PRESENTE CONTRATO POR PARTE DO CONTRATANTE, PODERÁ A ME\*PERTENCE RECUSAR-SE A INCLUIR PONTOS NA CONTA DO CONTRATANTE, BLOQUEANDO A REFERIDA CONTA E SUSPENDENDO QUAISQUER, PAGAMENTOS, ATÉ QUE SE ESCLAREÇA A SITUAÇÃO, BEM COMO A TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS JUNTO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, CASO NÃO SE ESCLAREÇA A SITUAÇÃO EM PRAZO RAZOÁVEL.

25.1. SE, A QUALQUER TEMPO, A OPERAÇÃO REALIZADA PELO CONTRATANTE QUE DEU CAUSA A AQUISIÇÃO DE PONTOS FOR REVOGADA, CANCELADA OU REVERTIDA PELA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA FONTE DE RECURSOS UTILIZADA EM TAL AQUISIÇÃO, COMO, EXEMPLIFICATIVAMENTE, NAS HIPÓTESES DE ESTORNOS DE QUANTIAS DEPOSITADAS EM CONTA BANCÁRIA OU DE CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES REALIZADAS COM CARTÃO DE CRÉDITO, A ME\*PERTENCE CANCELARÁ OS RESPECTIVOS PONTOS NA CONTA ME\*PERTENCE DO CONTRATANTE.

25.2. NA HIPÓTESE, AINDA, DE OS REFERIDOS PONTOS JÁ TEREM SIDO UTILIZADOS PELO CONTRATANTE EM QUAISQUER TRANSAÇÕES REFERIDAS NAS CLAUSULAS 19.4 E 19.5, O CONTRATANTE OBRIGA-SE A RESTITUIR TANTOS PONTOS QUANTOS BASTEM A COMPENSAR AQUELES JÁ UTILIZADOS OU, SE A ME\*PERTENCE ASSIM O DESEJAR, O CONTRATANTE DEVERÁ PAGAR A ME\*PERTENCE AS CORRESPONDENTES QUANTIAS EM DINHEIRO, SOB PENA DE SE REALIZAR A COBRANÇA PREVISTA NA CLÁUSULA 58 ABAIXO.

25.3 TODAS A REGRAS DE UTILIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE PONTOS ACIMA ENUMERADAS SE APLICAM TAMBÉM AO USUÁRIO

## **CAPÍTULO VI – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

35. Ao escolher realizar o Cadastro de um Bem na ME\*PERTENCE, o CONTRATANTE utilizará o ambiente eletrônico do Serviço, através de redirecionamento automático do Site da ME\*PERTENCE. O CONTRATANTE fornecerá então a ME\*PERTENCE todas as informações por esta solicitadas, que poderão incluir dados de sua Conta ME\*PERTENCE, email, senha e outros dados pessoais que achar necessários. O CONTRATANTE estará autorizando que o parceiro PAGSEGURO OU A QUALQUER OUTRA EMPRESA CONTRATADA PARA ADMINISTRAR OS RECEBIMENTOS DA ME\*PERTENCE, repasse os créditos existentes em seu Registro de Serviço ou, caso não os possua, deverá informar a Fonte de Recursos que utilizará para adquiri-los e autorizar o repasse para a conta corrente da ME\*PERTENCE dos registros a serem adquiridos. A autorização do CONTRATANTE para que os créditos em seu Registro de Serviço sejam utilizados para o Pagamento da Cobrança de Serviço será considerada concedida, de forma irrevogável e irretratável, ao confirmar a PAGSEGURO OU A QUALQUER OUTRA EMPRESA CONTRATADA PARA ADMINISTRAR OS RECEBIMENTOS DA ME\*PERTENCE, ao CONTRATANTE o recebimento, com sucesso, os dados relativos à transação e enviados a ME\*PERTENCE. A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELO CONTRATANTE DE ACORDO COM ESTA CLÁUSULA 35 PARA UM DETERMINADO REPASSE DE PAGAMENTO SERÁ CONSIDERADA TAMBÉM UMA AUTORIZAÇÃO IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DO CONTRATANTE PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUANTIAS DEVIDAS PELO CONTRATANTE A ME\*PERTENCE. NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL PARA O CONTRATANTE REQUERER A ME\*PERTENCE A REVOGAÇÃO, RETRATAÇÃO OU CANCELAMENTO DO PAGAMENTO SENÃO CONSOANTE O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 39, 40.2 E 42.1 ABAIXO, DEVENDO O CONTRATANTE, CASO EXERÇA O DIREITO, QUE LHE SEJA CONFERIDO POR LEI OU POR SEU CONTRATO COM A ME\*PERTENCE, DE DESISTIR OU ARREPENDER-SE DO CADASTRAMENTO DO BEM, E EXIGIR DIRETAMENTE A ME\*PERTENCE A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO.

36. Após a confirmação do recebimento dos pertinentes formulários eletrônicos enviados pelo CONTRATANTE, a ME\*PERTENCE envidará todos os esforços para analisar a conformidade das informações prestadas, naquilo que lhe couber, pretendida com as cláusulas e condições do presente contrato e de suas políticas e, se a aprovar, comunicará sua aprovação ao CONTRATANTE e ao Usuário Vendedor, se houver, sem prejuízo da aplicação da cláusula 39, 40.2 e 42.1.

36.1. Verificada alguma irregularidade praticada pelo CONTRATANTE em descumprimento ao previsto no Contrato ou às normas legais, que coloquem em risco o CONTRATANTE ou a imagem da ME\*PERTENCE, esta poderá, a

seu exclusivo critério, cancelar a Conta e o Cadastro do Bem. A ME\*PERTENCE comunicará ao CONTRATANTE sobre o referido cancelamento.

36.1.1. a ME\*PERTENCE envidará seus melhores esforços para, em sendo o caso, proceder a devolução de valores já pagos, conforme as regras previstas neste Contrato.

37. Uma vez comunicada a aprovação da Conta ME\*PERTENCE e do Cadastro do Bem conforme a cláusula 36 e ressalvadas as hipóteses das cláusulas 39, 40.2 e 42.1 abaixo, a ME\*PERTENCE realizará, a partir da 24ª hora contados da data e hora da confirmação do Pagamento, de acordo com as informações prestadas pelo CONTRATANTE, disponibilizar todos os serviços oferecidos pela ME\*PERTENCE.

38. A ME\*PERTENCE recomenda que o CONTRATANTE pondere os riscos de concordar com prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para encaminhar cópia do Boletim e Ocorrência Policial contendo os dados do CONTRATANTE bem como o detalhamento das características do Bem notificado de ROUBO/FURTO, sob condição de possível cancelamento da referida notificação de ROUBO/FURTO sem qualquer prejuízo a ME\*PERTENCE.

38.1 O prazo acima referido para o envio do Boletim de Ocorrência Policial poderá ser estendido por igual período a pedido do CONTRATANTE, em sua Conta ME\*PERTENCE.

39. Em até 24 (vinte e quatro) horas após aprovação da Conta ME\*PERTENCE, o CONTRATANTE, desde que cadastrado como Usuário Ouro e possua pelo menos 01 (hum) Bem Cadastrado, poderá utilizar o mecanismo de Moderação, disponível no ambiente Internet do Serviço, para solucionar questões relativas exclusivamente aos Bens Cadastrados pelo CONTRATANTE por meio de sua Conta ME\*PERTENCE, tais como duplicidade de Cadastro de Bens por Usuários diferentes, características diferentes dos Bens Cadastrados daquelas fornecidas pelo Usuário Vendedor no momento da aquisição, ou, Bens Registrados com notificação de ROUBO/FURTO, os quais o CONTRATANTE possua a documentação necessária para comprovação de propriedade. A ME\*PERTENCE não moderará discussões abertas em razão de insatisfação com o serviço prestado.

39.1. Desde que a abertura da Moderação ocorra dentro de 30 (trinta) dias da data e hora da aprovação da sua Conta e Cadastro do Bem, a ME\*PERTENCE suspenderá a inclusão dos Pontos na Conta do USUÁRIO VENDEDOR, suspensão esta que perdurará até o encerramento da Moderação, quando, então, proceder-se-á conforme a cláusula 39.8 abaixo.

39.2. Expirado o referido prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE ainda poderá solicitar a abertura de Moderação a qualquer tempo em que o Cadastro do Bem estiver válido. Entretanto, nos casos em que a abertura da Moderação ocorrer após 30 (trinta) dias da aprovação da Conta e do Cadastro de Bem a Moderação da ME\*PERTENCE, seguirá como acima prevista.

39.3. O CONTRATANTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE A ME\*PERTENCE SÓ TERÁ COMO SUSPENDER O REGISTRO DE ROUBO/FURTO SE O CONTRATANTE SOLICITAR A ABERTURA DA MODERAÇÃO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS DA DATA E HORA DA APROVAÇÃO DA CONTA E CADASTRO DO BEM.

39.4. Optando pela utilização do mecanismo acima referido, o CONTRATANTE será direcionado à página de abertura da Moderação, na qual deverá informar o Login e a Senha da respectiva Conta e todos os Dados do Bem Cadastrado, fornecido no momento da realização do cadastro, bem como descrever, detalhadamente, os problemas havidos com os Bens Cadastrados.

39.5. O Usuário Vendedor e/ou outros Usuários envolvidos serão informados pela ME\*PERTENCE, por e-mail, da abertura da Moderação pelo CONTRATANTE e, a partir de então, deverão ser iniciadas as tratativas entre os mesmos e o CONTRATANTE para solução da controvérsia, tratativas estas que deverão ocorrer por meio da ferramenta de troca de mensagens disponibilizada pela ME\*PERTENCE para gerenciamento da Moderação.

39.6. Após 7 (sete) dias da abertura da Moderação e desde que tal abertura tenha ocorrido dentro do prazo contratual, o CONTRATANTE poderá solicitar a ME\*PERTENCE a conclusão da Moderação. Após Solicitada, a ME\*PERTENCE encerrará a Moderação em favor do CONTRATANTE ou de qualquer outro Usuário envolvido, mediante a análise das tratativas realizadas entre as partes por meio da ferramenta de troca de mensagens disponibilizada pela ME\*PERTENCE para gerenciamento da Moderação, sem prejuízo da ME\*PERTENCE solicitar, se assim achar necessário, informações e/ou documentos ao CONTRATANTE e/ou de qualquer outro Usuário envolvido.

39.6.1. A conclusão da Moderação deverá ser solicitada pelo CONTRATANTE do 10º ao 20º dia contados da data e hora da abertura da mesma.

39.9. A qualquer tempo, inclusive durante a Moderação, o CONTRATANTE poderá solicitar a ME\*PERTENCE o encerramento da mesma, caso entre em acordo com qualquer outro Usuário envolvido ou caso, por qualquer outro motivo, seja solucionada a questão que deu causa à abertura da Moderação.

40. O CONTRATANTE DECLARA-SE CIENTE, AINDA, DE QUE NÃO TERÁ COMO SE BENEFICIAR DO MECANISMO DE MODERAÇÃO DA ME\*PERTENCE CASO REALIZE A SOLICITAÇÃO EM TEMPO SUPERIOR AOS PRAZOS ACIMA PREVISTOS PARA A ABERTURA DA MODERAÇÃO DA ME\*PERTENCE.

41. O CONTRATANTE SERÁ O ÚNICO RESPONSÁVEL POR TODAS AS INFORMAÇÕES QUE PRESTAR DURANTE A EFETIVAÇÃO DA CONTA E DO CADASTRO DO BEM, BEM COMO POR AQUELES QUE FOREM PRATICADOS NA ABERTURA E DURANTE A MODERAÇÃO, E AINDA PELA NOTIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DA RESTRIÇÃO DE ROUBO/FURTO OBRIGANDO-SE A FORNECER INFORMAÇÕES SEMPRE VERDADEIRAS E EXATAS, BEM COMO A ABSTER-SE DE UTILIZAR QUAISQUER TERMOS

QUE SEJAM OFENSIVOS OU POSSAM SER CONSIDERADOS INJURIOSOS, DIFAMATÓRIOS E/OU CALUNIOSOS, DEVENDO MANTER A ME\*PERTENCE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PERANTE O CONTRATANTE OU A QUAISQUER TERCEIROS.

42. O CONTRATANTE DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE, O MECANISMO DE MODERAÇÃO, É PRESTADO DE FORMA A MERAMENTE FACILITAR E ACOMPANHAR O PROCESSO DE DISCUSSÃO E CONCILIAÇÃO. O CONTRATANTE RECONHECE QUE A ME\*PERTENCE NÃO É PARTE DA CADEIA DE FORNECIMENTO OU DE CONSUMO DOS BENS CADASTRADOS PELO CONTRATANTE, NÃO PODENDO SER CONSIDERADA FORNECEDOR, PRESTADOR, REVENDEDOR, ADQUIRENTE OU USUÁRIO DOS BENS CADASTRADOS, NEM TAMPOUCO PODE SER CONSIDERADA AGENTE, CORRETOR OU DE QUALQUER OUTRA FORMA INTERMEDIÁRIA NA RELAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES. EM ESPECIAL, O CONTRATANTE RECONHECE QUE A ME\*PERTENCE NÃO TEM NENHUMA RESPONSABILIDADE QUANTO:

A) AOS RISCOS, INCLUSIVE POTENCIAL NOCIVIDADE OU PERICULOSIDADE, AOS DEFEITOS, AOS VÍCIOS DE QUALIDADE DOS BENS CADASTRADOS PELO CONTRATANTE;

B) À INSUFICIÊNCIA OU INADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS BENS CADASTRADOS PELO CONTRATANTE;

C) A PUBLICIDADE ENGANOSA OU ABUSIVA RELATIVA AOS BENS CADASTRADOS E OFERTADOS PELO CONTRATANTE EM QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE NOS SITES ESPECIALIZADOS EM ANÚNCIOS DE COMPRA E VENDA DE BENS E SERVIÇOS;

D) AO DESCUMPRIMENTO PELO USUÁRIO VENDEDOR DE QUAISQUER CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE CADASTRO DE BENS, INCLUSIVE DE PRAZOS DE FORNECIMENTO E GARANTIA, OU DE OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS OU LEGAIS DO USUÁRIO VENDEDOR; E

E) RESSALVADO O DISPOSTO NA CLÁUSULA 39, A QUALQUER REEMBOLSO, DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS OU PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO AO CONTRATANTE EM RAZÃO DE RECLAMAÇÕES REFERENTES AO CADASTRO DE BENS REALIZADOS PELO CONTRATANTE.

42.1. SEM PREJUÍZO DO ACIMA DISPOSTO, A ME\*PERTENCE PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, MESMO APÓS A APROVAÇÃO DE QUE TRATA A CLÁUSULA 36 ACIMA E INDEPENDENTEMENTE DE TER SIDO OU NÃO ABERTA UMA MODERAÇÃO, SUSPENDER E/OU REVOGAR A APROVAÇÃO DE QUAISQUER CADASTRO DE BENS, SUSPENDENDO, REVERTENDO E/OU CANCELANDO, NOS SEGUINTE CASOS:

A) SE A ME\*PERTENCE CONSTATAR QUE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DO BEM, SÃO INCOMPLETAS, INVERÍDICAS OU

IMPRECISAS, HIPÓTESE EM QUE O CADASTRO DO BEM SÓ SERÁ REALIZADO COM A CORREÇÃO DE ALUDIDAS INFORMAÇÕES PELAS PARTES ENVOLVIDAS OU ACORDO ENTRE OS CONTRATANTES;

B) SE O USUÁRIO VENDEDOR, QUANDO SOLICITADO PELA ME\*PERTENCE, NÃO PRESTAR INFORMAÇÕES ADEQUADAS E/OU NÃO COMPROVAR A ENTREGA AO CONTRATANTE DO BEM CADASTRADO.

C) SE A ME\*PERTENCE FOR ENVOLVIDA EM QUALQUER AÇÃO JUDICIAL RELATIVA À REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE ROUBO/FURTO E O CONTRATANTE NÃO ISENTAR A ME\*PERTENCE DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES, NÃO ATENDER ÀS ORDENS DOS ÓRGÃOS PUBLICOS, NÃO COMPROVAR O ROUBO/FURTO, POR QUALQUER MEIO, A CAUSA DE TAL AÇÃO JUDICIAL.

42.2. Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 42.1 acima, não sendo sanadas as informações relativas ao Cadastro de bens e registro de roubo/furto, não sendo prestadas as garantias necessárias e/ou não sendo prestados esclarecimentos satisfatórios, a ME\*PERTENCE poderá revogar em definitivo a aprovação de que trata a cláusula 36 supra, envidando os seus melhores esforços para o cancelamento do Cadastro de bens, tudo sem prejuízo da rescisão do Contrato, conforme as cláusulas 73 a 77 abaixo.

## **CAPÍTULO VII - REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**

43. Somente CONTRATANTES cadastrados junto a ME\*PERTENCE como Usuário Ouro, Usuários Vendedor, Usuário Policial, Usuário Institucional e Usuário Corporativo poderão solicitar a realização de Transferências.

43.1. O mecanismo de Moderação, disciplinado nas cláusulas 39 e seguintes supra, se aplicará às Transferências, em qualquer das suas modalidades, abaixo estipuladas.

44. O CONTRATANTE somente poderá solicitar a realização de Transferências se já possuir Bens Cadastrados em sua Conta ME\*PERTENCE. O CONTRATANTE não poderá, para a realização de Transferências, utilizar de Bens Cadastrados em nome de terceiros.

45. Para realizar uma Transferência interna, o CONTRATANTE Usuário Corporativo, deverá indicar a quantidade de Bens e seus respectivos Números de Identificação Individual a serem transferidos e o terceiro favorecido, que também deverá estar cadastrado como Usuário Corporativo junto a ME\*PERTENCE.

45.1. Em nenhuma hipótese a Transferência de Bens entre Usuários Corporativo, poderá gerar Pontos na Conta ME\*PERTENCE de qualquer das partes envolvidas.

46. Ao escolher realizar uma Transferência, o CONTRATANTE utilizará o ambiente internet do Serviço, no site da ME\*PERTENCE. O CONTRATANTE

fornecerá então a ME\*PERTENCE todas as informações por este solicitadas, que poderão incluir dados de sua Conta ME\*PERTENCE, email, senha e dados pessoais. O CONTRATANTE deverá autorizar que a Transferência seja feita com os Bens Cadastrados em sua Conta, observado o disposto na cláusula 44. A autorização do CONTRATANTE para que seus Bens Cadastrados sejam utilizados para a Transferência será considerada concedida, de forma irrevogável e irretroatável, ao confirmar o recebimento, com sucesso, dos correspondentes formulários eletrônicos preenchidos e enviados a ME\*PERTENCE pelo CONTRATANTE.

A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELO CONTRATANTE DE ACORDO COM ESTA CLÁUSULA 46 PARA UMA TRANSFERÊNCIA SERÁ CONSIDERADA TAMBÉM UMA AUTORIZAÇÃO IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DO CONTRATANTE PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA COBRANÇA DE SERVIÇO DEVIDA PELO CONTRATANTE A ME\*PERTENCE A TÍTULO DE CUSTOS E DESPESAS DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO CAPÍTULO IX ABAIXO. APÓS SER CONSIDERADA CONCEDIDA SUA AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS BENS CADASTRADOS EM SUA CONTA SEJAM UTILIZADOS EM UMA TRANSFERÊNCIA, NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL PARA O CONTRATANTE REQUERER A ME\*PERTENCE A REVOGAÇÃO, RETRATAÇÃO OU CANCELAMENTO DA TRANSFERÊNCIA.

47. Após a confirmação do recebimento dos pertinentes formulários eletrônicos enviados pelo CONTRATANTE e validação da Conta do novo Proprietário do Bem Cadastrado, a ME\*PERTENCE comunicará a aprovação da Transferência ao CONTRATANTE e no caso de Transferência Interna, ao terceiro favorecido.

48. Uma vez comunicada a aprovação da Transferência conforme a cláusula 47, a ME\*PERTENCE realizará, mediante a transferência dos Bens Cadastrados do CONTRATANTE cedente para o CONTRATANTE favorecido. Esta operação será realizada no horário comercial e outros fatores pertinentes.

49. A ME\*PERTENCE NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS CONSEQÜÊNCIAS DE QUAISQUER IMPRECIÇÕES OU ERROS NAS INFORMAÇÕES QUE LHE HOVER PRESTADO O CONTRATANTE. A TRANSFERÊNCIA, UMA VEZ COMUNICADA SUA APROVAÇÃO CONFORME A CLÁUSULA 48, NÃO PODERÁ SER CANCELADA OU SUSPENSÃO.

49.1. SEM PREJUÍZO DO ACIMA DISPOSTO, A ME\*PERTENCE PODERÁ RECUSAR OU SUSPENDER A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER TRANSFERÊNCIAS, NAS HIPÓTESES DE QUE TRATA A CLÁUSULA 42.1 ACIMA E/OU EM QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES EM QUE, CONFORME ESTE CONTRATO, A CONTA ME\*PERTENCE DO CONTRATANTE DEVA SER BLOQUEADA.

## **CAPÍTULO VIII - SUPORTE E ATENDIMENTO AO CONTRATANTE**

50. O suporte técnico e operacional ao Serviço será realizado diretamente pela ME\*PERTENCE ou por terceiro por ele contratado, sob sua responsabilidade.



O suporte por via telefônica será prestado através dos números de telefone constantes do endereço [WWW.mepertence.com](http://WWW.mepertence.com), sem direito a utilização de sistema gratuito de telefonia, devendo o CONTRATANTE assumir integralmente os custos das ligações locais e interurbanas. O serviço de suporte prestado via e-mail ou salas de bate-papo serão gratuitos.

## **CAPÍTULO IX - PREÇO E PAGAMENTO DO SERVIÇO**

51. O CONTRATANTE deverá pagar a ME\*PERTENCE, pela prestação do Serviço, uma remuneração calculada em conformidade com a utilização do Serviço, com o tipo de cadastramento do CONTRATANTE e com o tipo de Bem Cadastrado, bem como deverá pagar os custos e despesas relativos ao Serviço, de acordo com os valores constantes da tabela de preços disponível no endereço eletrônico [www.mepertence.com](http://www.mepertence.com)

52. No caso de ser a ME\*PERTENCE obrigado a efetuar qualquer tipo de estorno na Conta do CONTRATANTE, ou para a PAGSEGURO OU A QUALQUER OUTRA EMPRESA CONTRATADA PARA ADMINISTRAR OS RECEBIMENTOS DA ME\*PERTENCE o CONTRATANTE estará obrigado ao pagamento, em favor da ME\*PERTENCE, das taxas de estorno e dos custos e despesas previstos na tabela de preços mencionada na cláusula 51.

53. Os valores devidos a ME\*PERTENCE serão pagos através da dedução, no Registro de Serviço do CONTRATANTE, junto a PAGSEGURO OU A QUALQUER OUTRA EMPRESA CONTRATADA PARA ADMINISTRAR OS RECEBIMENTOS DA ME\*PERTENCE, dos créditos correspondentes ao valor devido pela utilização do Serviço. A dedução dos créditos referentes aos valores devidos a ME\*PERTENCE será feita quando o evento exigir o pagamento por parte do CONTRATANTE.

54. Sempre que pretender efetuar uma revisão do valor da Cobrança de Serviço ou dos custos e despesas, a ME\*PERTENCE informará os novos valores por e-mail enviado ao CONTRATANTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para a revisão. Caso o CONTRATANTE não concorde com os novos valores informados pela ME\*PERTENCE, poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo dentro dos mesmos 30 (trinta) dias, observado o disposto na cláusula 72. Caso não solicite a rescisão do presente contrato dentro do prazo estipulado, entender-se-á que o CONTRATANTE aceitou tacitamente os novos valores da Cobrança de Serviço da ME\*PERTENCE e dos custos e despesas.

55. ESTE CONTRATO NÃO ISENTA O CONTRATANTE DE ARCAR COM OS CUSTOS E AS DESPESAS NÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS AO SERVIÇO, TAIS COMO O ACESSO E CONEXÃO À INTERNET E TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

56. A ME\*PERTENCE poderá, a seu critério, conceder ao CONTRATANTE condições promocionais para utilização do Serviço, tais como descontos, reduções temporárias de Cobrança de Serviço, bonificações e períodos de testes e ofertas de brindes, cujas regras para fruição estarão disponíveis no

site do Serviço e deverão ser observadas pelo CONTRATANTE a partir da contratação dos serviços. A oferta de condições promocionais será considerada mera liberalidade da ME\*PERTENCE, que as poderá a qualquer tempo alterar e retirar, sem que fique caracterizada novação ou renúncia aos direitos ora pactuados.

57. O procedimento para apuração e cobrança dos valores dos custos e despesas do Serviço, devidos pelo CONTRATANTE, bem como o suporte e atendimento ao CONTRATANTE, quando o caso, serão feitos diretamente pela ME\*PERTENCE ou por terceiro por ele indicado, sob sua responsabilidade.

57.1. Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o CONTRATANTE não dispuser de créditos suficientes para efetuar o pagamento de quaisquer quantias devidas a ME\*PERTENCE nos termos deste contrato, seja a título de taxas e despesas do serviço, e/ou, ainda, qualquer outra importância que possa ser devida a ME\*PERTENCE em razão deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará a ME\*PERTENCE os valores devidos, através dos meios que venha a ser indicado pela ME\*PERTENCE.

57.2. NA HIPÓTESE DE O CONTRATANTE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS DEVIDAS A ME\*PERTENCE, A ME\*PERTENCE PODERÁ SE UTILIZAR DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL PARA RECEBER O PAGAMENTO DEVIDO, COM O ACRÉSCIMO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS LEGAIS, ALÉM DE MULTA NÃO COMPENSATÓRIA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O TOTAL DO DÉBITO, ESTANDO A ME\*PERTENCE AUTORIZADO, A SEU CRITÉRIO, A APONTAR O NOME DO CONTRATANTE AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, A PROTESTAR OS TÍTULOS QUE SEJAM EMITIDOS COM BASE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E A AJUIZAR AS AÇÕES ADEQUADAS À SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.

## **CAPÍTULO X - PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS ILÍCITAS E IMORAIS E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

58. O Serviço não poderá ser utilizado de nenhuma forma que não esteja expressamente prevista e autorizada no presente contrato. O CONTRATANTE obriga-se a observar, ao utilizar o Serviço de Cadastro de Bens, Consulta de Bens, Emissão e/ou validação de certidões e notificação de registro de ROUBO/FURTO ou PERDA:

- a) as cláusulas e condições do presente contrato;
- b) a Política de Privacidade;
- c) a legislação brasileira aplicável.

59. Em especial, o Serviço não poderá ser utilizado para, a pretexto de realizar-se Transação Comercial, realizar-se negócio jurídico:

a) que o CONTRATANTE esteja impedido de celebrar, em virtude de normas legais, regulamentares, contratuais, estatutárias ou outras, aplicáveis ao CONTRATANTE;

b) que o CONTRATANTE saiba ou deva saber que o Usuário está impedido de celebrar, em virtude de normas legais, regulamentares, contratuais, estatutárias ou outras, aplicáveis aos Usuários;

c) cujo objeto seja ilícito ou contrário à moral ou aos bons costumes, ou viole este contrato ou a Política de Privacidade;

d) cujo motivo determinante, comum aos CONTRATANTES, seja ilícito;

e) cujo objetivo seja o de fraudar a lei ou direitos de terceiros;

f) que constitua simulação, nos sentido do art. 167, § 1.º, do Código Civil brasileiro;

g) que o CONTRATANTE saiba ou deva saber ser nulo ou estar maculado de vício que o torne anulável.

60. Ademais, o CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese:

a) desrespeitar a lei, seja a brasileira ou a do local onde esteja sendo utilizado o Serviço, inclusive as normas relativas à transmissão de dados e as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial;

b) desrespeitar a moral, os bons costumes ou os direitos de terceiros à honra, à vida privada, à imagem e à intimidade pessoal e familiar;

c) usar linguagem ou imagem obscena, ofensiva ou indecente;

d) transmitir ou propagar mensagem ou material ilegal, calunioso, injurioso, difamatório, prejudicial, abusivo, ameaçador, vulgar, obsceno, ou de qualquer outra forma censurável;

e) transmitir ou propagar informações sobre atividades ilegais e incitação ao crime;

f) enviar material publicitário não solicitado, inclusive spam, junk mail ou correntes de correspondência (chain letters);

g) enviar mala direta, corrente ou pirâmide para terceiros;

h) transmitir ou propagar programas e arquivos que contenham vírus, inclusive "cavalos de Tróia", ou qualquer outro código que possam causar danos ao seu destinatário ou a terceiros ou violar-lhes a privacidade;

i) obter ou tentar obter acesso não autorizado a outros sistemas ou redes de computadores conectados ao Serviço;

j) interferir ou interromper o Serviço ou os servidores ou redes conectados ao Serviço.

61. O CONTRATANTE não poderá alterar endereços de máquinas, ou o IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar sua identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a ME\*PERTENCE poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CONTRATANTE, bem como cancelar sua Conta ME\*PERTENCE sem prévio aviso, respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

62. O CONTRATANTE DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE TODO E QUALQUER SERVIÇO A QUE TIVER ACESSO EM DECORRÊNCIA DESTE CONTRATO SERÃO PARA USO EXCLUSIVO DO CONTRATANTE, QUE NÃO OS PODERÁ COMERCIALIZAR, REPASSAR, CEDER A TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO OU EXPLORAR ECONOMICAMENTE DE QUALQUER FORMA.

63. SE HOVER INDÍCIO DE ILICITUDE, FRAUDE OU VIOLAÇÃO AO PRESENTE CONTRATO POR PARTE DO CONTRATANTE, PODERÁ A ME\*PERTENCE SUSPENDER A REALIZAÇÃO DE QUALQUER CADASTRO DE BEM, CONSULTA DE BEM, SUBSTITUIÇÃO DE BEM, MOVIMENTAÇÃO E REGISTRO DE ROUBO/FURTO OU PERDA, ATÉ QUE SE ESCLAREÇA A SITUAÇÃO DE FORMA SATISFATÓRIA A ME\*PERTENCE.

64. O CONTRATANTE ASSUMIRÁ TODA A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL PERANTE A ME\*PERTENCE E TERCEIROS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, PELA INEXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE E POR QUALQUER OUTRA CONDOTA ILÍCITA DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE INDENIZARÁ A ME\*PERTENCE PRONTAMENTE DE QUAISQUER PREJUÍZOS, INCLUSIVE DESPESAS, HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CUSTAS JUDICIAIS, SOFRIDOS PELA ME\*PERTENCE EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS OU LEGAIS DO CONTRATANTE, DA INEXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE OU DE RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS RELATIVAS À CONDOTA DO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DO DIREITO DA ME\*PERTENCE DE RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO CONFORME ESTABELECIDO NAS CLÁUSULAS 73 A 77.

## **CAPÍTULO XI - ACEITAÇÃO DO RECEBIMENTO DE MENSAGENS**

65. O CONTRATANTE EXPRESSAMENTE ACEITA QUE A ME\*PERTENCE E/OU QUALQUER DE SEUS PARCEIROS ENVIEM AO CONTRATANTE MENSAGENS DE E-MAIL DE CARÁTER INFORMATIVO, SOBRE COMUNICAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTES AO SERVIÇO, BEM COMO OUTRAS MENSAGENS DE E-MAIL DE NATUREZA COMERCIAL, TAIS COMO OFERTAS DOS PARCEIROS DA ME\*PERTENCE E NOVIDADES NO SITE. CASO O CONTRATANTE NÃO DESEJE MAIS RECEBER REFERIDAS

MENSAGENS PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU ENVIO, ACESSANDO O ENDEREÇO [WWW.mepertence.com](http://WWW.mepertence.com) OU CLICANDO NO ESPAÇO DISPONÍVEL NA MENSAGEM ENVIADA PELA ME\*PERTENCE.

## **CAPÍTULO XII - DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE**

66. O CONTRATANTE declara:

- a) se pessoa física, ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) se pessoa jurídica, que tem poderes para representá-la e obrigá-la a pessoa responsável pela aceitação do presente contrato;
- c) possuir capacidade jurídica para celebrar e cumprir este contrato e realizar Transações, não havendo nenhum impedimento a tanto;
- d) ter condições econômicas de arcar com os pagamentos, custos e despesas decorrentes deste contrato, bem como do Cadastro de Bens e das Transferências que realizar.

## **CAPÍTULO XIII - PRAZO, ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO**

67. Este contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aceitação pelo CONTRATANTE, na forma da cláusula 2.

68. A ME\*PERTENCE PODERÁ MODIFICAR, ADICIONAR OU REMOVER QUAISQUER CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES DESTE CONTRATO. QUANDO A ALTERAÇÃO IMPLICAR RESTRIÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIALMENTE PACTUADAS, A ME\*PERTENCE INFORMARÁ O CONTRATANTE DA MUDANÇA, POR E-MAIL, VIA POSTAL OU POR QUALQUER OUTRO MEIO ELETRÔNICO, COM PELO MENOS 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA ENTRADA EM VIGOR DA ALTERAÇÃO. O CONTRATANTE PODERÁ RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO A QUALQUER TEMPO ANTES DE ENTRAR EM VIGOR A ALTERAÇÃO E, CASO NÃO O FAÇA, ENTENDER-SE-Á QUE O CONTRATANTE A ACEITOU TACITAMENTE.

69. A FIM DE MANTER E ATENDER OS ÚLTIMOS REQUISITOS DE MERCADO E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICOS, A ME\*PERTENCE PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E A QUALQUER TEMPO, ALTERAR, TANTO EM FORMA COMO EM CONTEÚDO, SUSPENDER OU CANCELAR QUAISQUER DOS SERVIÇOS, PRODUTOS, UTILIDADE OU APLICAÇÃO, DISPONIBILIZADOS POR SI OU POR TERCEIROS, INCLUSIVE COM RELAÇÃO AO SERVIÇO E A QUALQUER DOS SERVIÇOS ADICIONAIS PRESTADOS NOS TERMOS DESTE CONTRATO. A ME\*PERTENCE INFORMARÁ O CONTRATANTE DA MUDANÇA, POR E-MAIL, VIA POSTAL OU POR QUALQUER OUTRO MEIO ELETRÔNICO, COM PELO MENOS 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA ENTRADA EM VIGOR DA ALTERAÇÃO. O CONTRATANTE PODERÁ RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO A QUALQUER TEMPO ANTES DE ENTRAR EM

VIGOR A ALTERAÇÃO E, CASO NÃO O FAÇA, ENTENDER-SE-Á QUE O CONTRATANTE A ACEITOU TACITAMENTE.

70. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento durante seu período de vigência, mediante cancelamento do Serviço.

71. AS PARTES DESDE JÁ EXPRESSAMENTE ACORDAM QUE AS COMUNICAÇÕES REFERENTES AO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS SEM CULPA DO CONTRATANTE SOMENTE PRODUZIRÃO EFEITO APÓS ESGOTADOS OS PRAZOS DE MANUTENÇÃO DO CADASTRO DO BEM DO CONTRATANTE. SERÁ DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE DETERMINAR A MOVIMENTAÇÃO, SE ISTO NÃO FOR INCOMPATÍVEL COM AS DISPOSIÇÕES DESTES CONTRATOS, OU, CASO INCOMPATÍVEL, A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS O ENCERRAMENTO DE SUA CONTA ME\*PERTENCE E O CANCELAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO. EM HIPÓTESE ALGUMA FARÁ A ME\*PERTENCE PAGAMENTO DIRETO AO CONTRATANTE, EM DINHEIRO, DO VALOR EQUIVALENTE AOS PONTOS PORVENTURA REMANESCENTES EM SUA CONTA ME\*PERTENCE.

72. O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento por uma das partes de suas obrigações ou de inexatidão das declarações assumidas ou prestadas pelo CONTRATANTE no presente ou no contrato que houver celebrado com a ME\*PERTENCE para atuar como Usuário Vendedor.

73. O presente contrato será também rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, no caso de o CONTRATANTE, de qualquer forma, comprometer ou colocar em risco a imagem pública da ME\*PERTENCE e/ou de qualquer empresa associada ou parceira da ME\*PERTENCE na prestação do Serviço.

74. CASO O TÉRMINO DO PRESENTE CONTRATO OCORRA CONSOANTE A CLÁUSULA 72 OU 73 POR CULPA DO CONTRATANTE, A ME\*PERTENCE PODERÁ BLOQUEAR O ACESSO DO CONTRATANTE A SUA CONTA ME\*PERTENCE, E RESSARCIR-SE DE TODOS OS CUSTOS, DESPESAS, ENCARGOS OPERACIONAIS E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES, INCLUSIVE DE AÇÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS EM ANDAMENTO, MEDIANTE A DEDUÇÃO DOS CRÉDITOS DO REGISTRO DE SERVIÇO DO CONTRATANTE JUNTO A PAGSEGURO OU A QUALQUER OUTRA EMPRESA CONTRATADA PARA ADMINISTRAR OS RECEBIMENTOS DA ME\*PERTENCE, RETENDO, AINDA, TODOS OS CRÉDITOS, ATÉ QUE SE APUREM TODOS OS MONTANTES DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE. CASO HAJA EXCEDENTE, APÓS TODOS OS RESSARCIMENTOS DEVIDOS E APÓS TEREM SIDO APURADAS TODAS AS QUANTIAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE, O CONTRATANTE DEVERÁ EFETUAR IMEDIATAMENTE O PAGAMENTO DA QUANTIA FALTANTE A ME\*PERTENCE, TUDO SOB PENA DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 58.1 e 58.2.

75. A rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, não prejudicará o direito da ME\*PERTENCE de haver as quantias porventura devidas pelo CONTRATANTE relativamente ao Serviço prestado anteriormente à rescisão, nem o de haver a indenização porventura devida pelo CONTRATANTE, conforme cláusulas 58.1 e 58.2.

76. Nos casos em que o CONTRATANTE receber, juntamente com a prestação do Serviço, outros serviços prestados por empresas parceiras ou do mesmo grupo econômico da ME\*PERTENCE, a rescisão do presente contrato acarretará automaticamente o cancelamento de tais outros serviços, sem que tal cancelamento gere qualquer direito ao CONTRATANTE de receber indenização.

76.1. Nos casos em que o CONTRATANTE utilizar para fins de cadastro na ME\*PERTENCE um e-mail concedido em razão da aquisição de assinaturas ou produtos de provedores de internet, na hipótese de cancelamento dessas assinaturas, o CONTRATANTE deverá proceder com novo cadastrado junto a ME\*PERTENCE informando o novo e-mail/login para uso do Serviço.

76.2. Na ocorrência do previsto na cláusula 76.1. acima, todas os Bens Cadastrados existentes na Conta ME\*PERTENCE do CONTRATANTE serão transferidos para a nova Conta ME\*PERTENCE.

#### **CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

77. A ME\*PERTENCE NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER COMUNICAÇÃO OU CONTEÚDO ENCAMINHADO EM SEU NOME POR TERCEIRO AO CONTRATANTE, OS QUAIS SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DE QUEM OS HOUVER DISPONIBILIZADO.

78. A ME\*PERTENCE NÃO SE RESPONSABILIZA PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS PELO CONTRATANTE EM RAZÃO DAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS E TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS.

79. O CONTRATANTE não poderá ceder o presente contrato sem a prévia e expressa anuência da ME\*PERTENCE. A ME\*PERTENCE poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a empresas de seu grupo econômico ou não.

80. A tolerância de uma parte relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra seu cumprimento, a qualquer tempo.

81. Apesar de, tecnicamente, o Serviço ser passível de utilização a partir de qualquer parte do mundo, a relação entre o CONTRATANTE e a ME\*PERTENCE estará sempre, em qualquer hipótese e independentemente do local de onde esteja sendo acessado o Serviço, sujeita à legislação brasileira e ao presente contrato. Não obstante, o CONTRATANTE deverá

informar-se sobre as leis, normas e regulamentos do lugar no qual o Serviço estiver sendo utilizado e cumpri-los rigorosamente.

82. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB ou o Foro da Comarca de domicílio do CONTRATANTE, a critério do autor de eventual ação, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

83. O CONTRATANTE autoriza, desde já, o uso de sua marca, seu respectivo logotipo e/ou logomarca, link do Site, ícones e/ou slogans, nas campanhas publicitárias desenvolvidas pela ME\*PERTENCE.